

Ofício 4- 667/2024

De: Breno D. - PGM

Para: LICAD - Setor de Licitações e Contratos Administrativos

Data: 05/09/2024 às 11:53:54

Setores envolvidos:

PGM, SEMPLADT, LICAD

Assinatura de ARP

Segue Parecer Jurídico.

—

Breno Paula Dantas
PROCURADOR GERAL

Anexos:

PARECER_JURIDICO_RESCISAO_ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_N_72_2024.pdf



PREFEITURA DE
IPANGUAÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ 08.085.318/0001-24, Avenida Luiz Gonzaga S/N - Centro nº 800

PARECER JURÍDICO

RESCISÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2024

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação de Ipanguaçu/RN.

ASSUNTO: Análise do pedido de rescisão contratual amigável junto à pessoa jurídica FGD MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.499.043/0001-39, nos autos do Pregão Eletrônico (SRP), que se destinou a aquisição medicamentos.

DIREITO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATUAL. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO COM O CONTRATO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 138, II, DA LEI Nº 14.133/21. OPINIÃO PELA LEGALIDADE DA RESCISÃO.

I – Pregão Eletrônico que se destinou ao Registro de Preço para eventual aquisição de medicamentos.

II – Pedido de Rescisão Amigável Contratual justificado.

I - RELATÓRIO

Trata-se de um pedido de análise rescisão contratual amigável junto à pessoa jurídica FGD MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.499.043/0001-39, nos autos do Pregão Eletrônico (SRP), que se destinou ao Registro de Preço para eventual aquisição de medicamentos.

2. A pessoa jurídica FGD MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.499.043/0001-39, possui firmado a ata de registro de preço nº 072/2024.

3. A parte contratada requereu e, de comum acordo, solicitam à Administração Pública a rescisão amigável dos contratos administrativos entabulados.

4. É o relatório. Passo a opinar.



PREFEITURA DE
IPANGUAÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ 08.085.318/0001-24, Avenida Luiz Gonzaga S/N - Centro nº 800

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

6. O fundamento para o pedido é a ausência de interesse da Administração em dar continuidade na execução do contrato, o que ocorre de igual forma por parte da parte contratada.

7. Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/21, permite a administração pública proceda à rescisão amigável de contrato, quando houver acordo entre as partes, havendo conveniência para a Administração.

8. A disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se na Lei nº 14.133/21, assim dispondo:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

(...)

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9. Nesse passo, diante da demonstração que é conveniente a rescisão diante das razões verificadas, entende-se perfeita a possibilidade de, uma vez celebrado acordo entre os contratantes, rescisão amigável do contrato pactuado pela administração, visando evitar um prejuízo financeiro ao ente municipal.



PREFEITURA DE
IPANGUAÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ 08.085.318/0001-24, Avenida Luiz Gonzaga S/N - Centro nº 800

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se que a Administração Municipal, com base no presente **PARECER JURÍDICO**, pode realizar a rescisão amigável **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2024**, em relação à pessoa FGD MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.499.043/0001-39, com base no artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, devendo resguardar os efeitos produzidos sua efetiva concretização.

11. Por fim, reafirma-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a atuação do Poder Público, como anteriormente explicitado.
12. É o parecer, salvo melhor juízo.
13. Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Ipanguaçu/RN, 05 de setembro de 2024.

Breno Paula Dantas
Procurador Municipal
OAB/RN 12.564



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF85-F65B-A484-8E0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRENO PAULA DANTAS (CPF 068.XXX.XXX-64) em 05/09/2024 11:54:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ipanguacu.1doc.com.br/verificacao/CF85-F65B-A484-8E0A>